



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE CAUCAIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8502734-53.2018.8.06.0000).**

CV Nº 06/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES**, doravante denominado Primeiro Convenente, e o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, com sede na Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Bairro Itambé, na cidade de Caucaia, inscrita no CNPJ/MF nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Dr. Naumi Gomes de Amorim, segundo Convenente, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio para mútua cooperação, visando ao aprimoramento da cobrança de despesas processuais no âmbito das Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária.

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

O presente convênio tem por objetivo aprimorar a cobrança de despesas processuais no âmbito das Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária que tramitam no Foro de Caucaia, por meio do pagamento conjunto do Documento de Arrecadação do Município (DAM) referente ao débito de dívida ativa do contribuinte com o Município de Caucaia e das despesas processuais devidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças do Município só dará quitação da dívida, objeto da Execução Fiscal, após a comprovação do pagamento das custas processuais pelo executado.

**Cláusula Segunda – Da Cooperação Técnica**

A Secretaria de Finanças do Município ficará responsável por emitir o Documento de Arrecadação Estadual, no qual constará o valor a ser pago a título de custas processuais, requerendo a intimação do executado para o recolhimento do valor total referente ao débito e das custas.

§ 1º. Tal emissão será realizada por meio de serviço de *webservice* fornecido pelo Tribunal de Justiça à Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para adaptação dos sistemas a que se refere esta cláusula.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Quarta – Dos Recursos Envolvidos***

Para consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de verbas entre os partícipes, salvo o disposto na Cláusula Terceira, devendo cada um arcar com as despesas decorrentes de suas responsabilidades e competências.

***Cláusula Quinta – Da Denúncia ou Rescisão***

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

***Cláusula Sexta – Das Alterações***

Mediante concordância das partes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionadas pro consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

***Cláusula Sétima – Da Publicação***

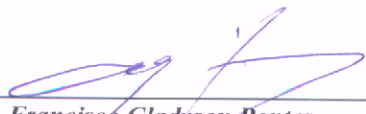
O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e a Secretaria de Finanças do Município fará publicar no Diário Oficial do Município, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

***Cláusula Oitava – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 30 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Des. Francisco Gladysson Pontes**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Naumi Gomes de Amorim**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**

Testemunhas:  \_\_\_\_\_